



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 255/2018

João Pessoa, 20 de julho de 2018.

Estabelece diretrizes para o processo participativo na governança colaborativa neste Regional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n.10070/2018 e,

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especificamente quanto à gestão participativa e democrática;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, cujo teor dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 138, de 23 de agosto de 2013, que instituiu a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser a gestão participativa caminho apto para democratizar a elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, e

CONSIDERANDO a Auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em outubro de 2017, neste Regional (Protocolo TRT N. 000-09593/2018);

R E S O L V E:

Art. 1º A gestão participativa e democrática é método viabilizador da participação no processo decisório por mecanismos que permitem a expressão de opiniões plurais e a visão de diversos segmentos e instâncias, sendo um dos seus princípios a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Art. 2º O processo participativo, em qualquer de suas modalidades, deve harmonizar o relacionamento com as partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

Art. 3º O processo participativo deve observar, sem prejuízo de outros critérios, as seguintes diretrizes:

I – prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de

comunicação adequados, promovendo maior participação social e aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno e externo, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

II – definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, e

III – monitorar e avaliar a execução da estratégia institucional.

Art. 4º A administração poderá realizar mesa de diálogo, enquetes e pesquisas, consultas públicas, reuniões, fóruns e encontros, audiências públicas, videoconferências, bem como envolver unidades técnicas, comitês, comissões e a Rede Colaborativa de Governança Institucional no desenvolvimento de políticas estratégicas institucionais ou dos Conselhos Superiores na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente